



COMISSÃO LICITAÇÃO

71
SÃO GONÇALO

CONTRATO Nº 20219056

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE, COM A EMPRESA IBIAPINA SERVIÇOS & CONSTRUÇÕES EIRELLI, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

PARTES

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. PREFEITO MAURICIO BRASILEIRO MARTINS, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 35.004.696/0001-09, representado pelo Ordenador de Despesas Sr. AILSON FERREIRA FROTA FILHO, Presidente da Câmara Municipal - SGA, portador do CPF nº 009.615.803-48, residente na RUA FRANCISCO DUARTE, S/N CASA 5 ALTOS

CONTRATADA: A empresa IBIAPINA SERVIÇOS & CONSTRUÇÕES EIRELLI, CNPJ 08.753.223/0001-31, com sede na AV. SANTOS DUMONT, 3131, A SALA 305, ALDEOTA, Fortaleza-CE, CEP 60150-165, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. FRANCISCO GIORDANO IBIAPINA RODRIGUES DE CARVALHO, residente na RUA EVARISTO DOS REIS, 329, APTO 208, BLOCO A, SÃO JOÃO TAUAPE, Fortaleza-CE, CEP 60130-600, portador do CPF 957.596.973-15, de acordo com a Contratação Direta por Dispensa de licitação nº 2021.10.08.001D, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal 14.133/2021.

As Partes acima sujeitam-se às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Este Contrato fundamenta-se na Contratação Direta por Dispensa de licitação nº 2021.10.18.001D, e na Lei nº 14.133/2021.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

2.1- Contratação de empresa especializada em engenharia ou arquitetura para elaboração do projeto e fiscalização da Reforma do prédio da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante - Ceará.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
055303	contratação de empresa para elaboração do projeto contratação de empresa especializada em engenharia ou arquitetura para elaboração do projeto, bem como elaboração de orçamento cronograma físico financeiro, composição de BDI e encargos sociais da reforma do prédio da câmara municipal de São Gonçalo do Amarante - CE.	SERVIÇO	1,00	25.000,00	25.000,00
055304	contratação de empresa para fiscalização da obra contratação de empresa especializada em engenharia ou arquitetura para a fiscalização da reforma do prédio da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante - CE.	SERVIÇO	1,00	10.000,00	10.000,00

VALOR GLOBAL R\$ 35.000,00

EDIFÍCIO VEREADOR JOSÉ EVALDO MARTINS

Av. Prefeito Maurício Brasileiro Martins, s/n, Parque Liberdade / CNPJ: 35.004.696/0001-09
CEP: 62.670-000 São Gonçalo do Amarante – Ceará
Telefone (85) 3315-4482.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ 35.000,00(trinta e cinco mil reais), sendo pago por etapas concluídas o valor de R\$ 25.000,00(vinte e cinco mil reais) quando apresentado o projeto de orçamento, cronograma físico financeiro, composição de BDI e encargos sociais da reforma do prédio da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante – CE, e o valor de R\$ 10.000,00(dez mil reais) durante a fiscalização da execução da reforma.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- A fatura relativa aos serviços prestados deverá ser apresentada mensalmente à Contratante, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

4.2- A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado, cujo valor será apurado através dos Serviços;

4.3- Caso os serviços sejam aprovados pela Contratante, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo CONTRATADO, junto ao setor competente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante-CE.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1-Os preços são firmes e irrevogáveis, caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.

5.2-O Regime de execução será indireto em empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

6.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária: Exercício 2021 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no Artigo 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

8.1- Por serem contínuos, os serviços objeto desta licitação deverá ser executados no prazo de 12 (doze) meses, nos termos do Artigo 106 da Lei 14.133/2021.

8.2- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante-CE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1-Indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

9.2-Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações;

9.3-Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.

9.4-A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual;

9.5-Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.6-Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.7-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste processo, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

10.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

10.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados;

10.4- Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

10.5- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

10.6- Responder perante a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante-CE, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

- 10.7- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;
- 10.8- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 10.9- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante-CE, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante-CE.
- 10.10- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 10.11- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 10.12- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 10.13 – Arcar com todas as despesas com viagens, alimentação e estadia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, à luz dos Artigos 156 e seguintes da Lei 14.133/2021, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério Secretaria Contratante, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos.

b.4) Os valores das multas referidos nestas cláusulas serão descontados "ex-offício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante-CE, independente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

EDIFÍCIO VEREADOR JOSÉ EVALDO MARTINS

Av. Prefeito Maurício Brasileiro Martins, s/n, Parque Liberdade / CNPJ: 35.004.696/0001-09

CEP: 62.670-000 São Gonçalo do Amarante – Ceará

Telefone (85) 3315-4482.



COMISSÃO LICITAÇÃO

75
SÃO GONÇALO

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 - A extinção do contrato poderá ser:

12.2 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.3- Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

12.4- Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.5- Em quaisquer das hipóteses acima, as partes observarão o rito procedimental dos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelecem os Artigos 164 a 168 da Lei 14.133/2021.

13.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante-CE.

13.3- Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante-CE, e encaminhados ao setor de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

14.2 – É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.3- A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor Sr. Leandro de Oliveira Araújo OAB/CE Nº 39.879, especialmente designado pelo Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante - CE, de acordo com o estabelecido no Artigo 117 da Lei 14.133/2021, doravante denominado FISCAL DE CONTRATO.

EDIFÍCIO VEREADOR JOSÉ EVALDO MARTINS

Av. Prefeito Maurício Brasileiro Martins, s/n, Parque Liberdade / CNPJ: 35.004.696/0001-09

CEP: 62.670-000 São Gonçalo do Amarante – Ceará

Telefone (85) 3315-4482.



COMISSÃO LICITAÇÃO

76
SÃO GONÇALO



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1- Fica eleito o foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante-CE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

São Gonçalo do Amarante/CE, 18 de outubro de 2021.

Asson Ferreira Nova Figueira
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
CNPJ (MF) sob o nº 35.004.696/0001-09
CONTRATANTE

~~IBIAPINA SERVIÇOS & CONSTRUÇÕES EIRELLI
CNPJ 08.753.223/0001-31
CONTRATADO~~

TESTEMUNHAS:

01.
Fernando Santos da Silva Moura
Nome:
CPF/MF: 606.092.853-60

02.
Victor Jean B. Sousa
Nome:
CPF/MF 044.174.313-70

EDIFÍCIO VEREADOR JOSÉ EVALDO MARTINS

Av. Prefeito Maurício Brasileiro Martins, s/n, Parque Liberdade / CNPJ: 35.004.696/0001-09
CEP: 62.670-000 São Gonçalo do Amarante – Ceará
Telefone (85) 3315-4482.



COMISSÃO LICITAÇÃO

77

SÃO GONÇALO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20219056

ORIGEM.....: SEM LICITAÇÃO Nº 2021.10.18.001D

CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

CONTRATADA(O).....: IBIAPINA SERVIÇOS & CONSTRUÇÕES EIRELLI

OBJETO.....: Contratação de empresa especializada em engenharia ou arquitetura para elaboração do projeto e fiscalização da Reforma do prédio da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante - Ceara.

VALOR TOTAL.....: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 35.000,00

VIGÊNCIA.....: 18 de Outubro de 2021 a 18 de Outubro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 18 de Outubro de 2021

EDIFÍCIO VEREADOR JOSÉ EVALDO MARTINS

Av. Prefeito Maurício Brasileiro Martins, s/n, Parque Liberdade / CNPJ: 35.004.696/0001-09

CEP: 62.670-000 São Gonçalo do Amarante – Ceará

Telefone (85) 3315-4482.